



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 16:00 horas, no Plenário Procurador Manoel da Costa Nunes, 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado nesta Capital à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, Centro, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. **Presentes** os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho.** Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu conferência do *quorum* e instalação da sessão. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Passando-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo sido encaminhada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

cópia do extrato aos membros do Colégio, o Presidente dispensou a leitura e indagou ao colegiado se havia alguma retificação. Sem manifestação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente anunciou a matéria a ser apreciada nesta sessão: **discussão e apreciação do Processo Administrativo nº 18950/2015, que tem por objeto a edição de Resolução regulamentando as atribuições das Promotorias de Justiça da capital.** Antes de iniciar a pauta, o Presidente pediu permissão para fazer a leitura da reflexão da semana do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho-SQVT. Após, o presidente passou a relatar o Processo Administrativo nº 18950/2016, ocasião em que o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção, em questão de ordem, suscitou que a presente matéria é bastante complexa, portanto entende que por se tratar de um processo administrativo, necessita de relator e revisor. O Presidente argumentou que o artigo 18 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, não prevê a distribuição para um relator, bem como o artigo 33, § 2º da LC nº 12/93, que faz referência apenas à aprovação de Resolução, competindo unicamente ao Colégio aprovar, modificar e rejeitar. Na sequência, o Presidente submeteu a questão de ordem à votação, tendo sido rejeitada por maioria. Dando continuidade, o Presidente procedeu a leitura do relatório. Após, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção levantou questão de ordem com amparo regimental no artigo 25, § 3º, a saber, "art. 25 - a matéria de competência do Colégio será distribuída, por sorteio, pelo Presidente, a um relator, para apresentação de relatório; § 3º - os projetos de lei e de resolução em tramitação no Colégio serão incluídos em pauta para votação, salvo justificadas exceções, após, no mínimo, 2 (duas) sessões, sendo a primeira para escolha do relator e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

segunda para discussão e aprovação ou não da matéria". Nesse sentido, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção disse que o Regimento Interno está sendo infringido. Ademais, se o Presidente achar que a questão de ordem está preclusa, ainda assim, entende que a presente matéria pode ser reexaminada. O Presidente ressaltou que a questão de ordem está superada. Na sequência, o Presidente submeteu a proposta de Resolução à votação, seguindo a ordem de antiguidade. Antes de proferir seu voto, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares parabenizou o trabalho brilhante da comissão presidida pela Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, que mais uma vez contribuiu com essa Instituição. Iniciando a votação, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares votou pela aprovação da Resolução, na sequência votaram, também pela aprovação, os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira e Teresinha de Jesus Marques. O Presidente interrompeu a votação para informar que a Promotora de Justiça Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda Andrade solicitou sua transferência da Promotoria da Fazenda Pública para a Central de Inquérito. Após, indagou aos membros se havia alguma ressalva quanto à solicitação. Sem divergências, a solicitação foi aprovada pelo Colégio de Procuradores. Na sequência, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho pediu ao Presidente para ler o expediente apresentado pelas Promotoras de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano, Luzijones Felipe de Carvalho Façanha e Maria das Graças do Monte Teixeira, uma vez que abriu-se um precedente. Após discussão, o Colégio de Procuradores deferiu, por maioria de voto, concluir a votação da Resolução, e posteriormente deliberar acerca das solicitações dos Promotores de Justiça, registrando que o Procurador de Justiça José Ribamar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

da Costa Assunção proferiu voto divergente, sob a alegação de que o processo está eivado de vício por não ter observado o art. 25 do Regimento Interno, impossibilitando uma votação adequada. Retomando à votação, os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva e Martha Celina de Oliveira Nunes votaram favorável a proposta de Resolução. Quando do voto da Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, esta ressaltou ter dúvidas, as quais gostaria de expô-las e, se possível, que fosse explicada as razões dos seus questionamentos. Primeiramente, pediu um esclarecimento sobre a retirada das atribuições da 47ª Promotoria de Justiça, no que tange as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, assim como os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Presidente esclareceu que essa alteração se deve ao fato de já existirem 2 (duas) Promotorias de Justiça especializadas. Ainda com a palavra, a Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes apresentou seus questionamentos acerca das Promotorias de Justiça relacionadas ao trânsito e à defesa do consumidor, assim como sugeriu que seja destinada uma Promotoria exclusiva para o crime de trânsito e que a 31ª Promotoria de Justiça fique com a defesa do consumidor sem a concorrência da 55ª Promotoria de Justiça. Após, o Presidente solicitou à Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, a qual participou da assessoria do Procurador-Geral que contribuiu para elaboração da minuta, para prestar as devidas orientações com relação à redistribuição das atribuições. Após os esclarecimentos, a Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes fez algumas considerações sobre a Promotoria da Educação, bem como sugeriu que se retirasse o combate a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

evasão escolar e a inclusão de criança e adolescente do sistema educacional, porque independem da atuação do Promotor de Justiça, acrescentou ainda, que essa Promotoria não deve ser concorrente com a 21ª e a 45ª Promotorias de Justiça. Por fim, propôs que fosse retirada da redação referente à 49ª Promotoria de Justiça, a frase "aqueles de grupos sociais vulneráveis", como também a palavra "outros". Antes de submeter as sugestões à votação, o Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva levantou questão de ordem para sugerir que as propostas apresentadas por membros do Colégio sejam apreciadas posteriormente, assim como foi decidido em relação aos requerimentos apresentados pelos Promotores de Justiça, a fim de haver uma melhor discussão. O Presidente ressaltou que a questão de ordem não é permitida pelo Regimento Interno. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos pediu a palavra para fazer algumas considerações quanto ao trabalho realizado pela comissão, destacando os principais pontos abordados para elaboração da proposta de Resolução. Ressaltou ainda, que a comissão trabalhou com muita lisura e que os critérios adotados foram os mesmos em todos os núcleos. Sobre as observações da Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, ressaltou que quando Coordenadora das Promotorias da Infância e da Juventude, dentre outros projetos, lançou o de combate a evasão escolar, de modo que não concorda com a retirada da concorrente da 21ª e 45ª Promotorias de Justiça, porque os Promotores da Infância têm atribuições concorrentes para trabalhar no combate a evasão escolar em prol da infância. Após os esclarecimentos da Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes e da Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Borges Campos, o Presidente submeteu à votação, as sugestões apresentadas pela Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, quais sejam: retirar da Promotoria da Infância e Juventude a legitimidade concorrente com a Educação no que diz respeito ao direito fundamental à educação; retirar da redação referente à 49ª Promotoria de Justiça, a frase "aqueles de grupos sociais vulneráveis", como também a palavra "outros". As duas propostas foram rejeitadas por maioria. Retomando a votação da Resolução, os Procuradores de Justiça Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro e Zélia Saraiva Lima votaram favorável à proposta de Resolução. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção votou contrário a aprovação da Resolução, sob a justificativa de que o procedimento não atendeu ao artigo 25, § 3º do Regimento Interno, portanto entende, preliminarmente, que há vício insanável na aprovação dessa Resolução, ademais, quanto ao mérito, não pode ser aprovada, pois não atende ao princípio ou garantia da inamovibilidade do Promotor de Justiça. Antes de proferir seu voto, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho se manifestou em alguns pontos e, conseqüentemente, sugeriu algumas alterações, as quais foram submetidas à votação, sendo elas: que a 26ª Promotoria de Justiça não seja deslocada para a central de inquérito e que a 32ª Promotoria de Justiça fosse para a 47ª Promotoria de Justiça. As sugestões foram rejeitadas por maioria. Concluindo a votação, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votou favorável à Resolução. **Decisão:** o Colégio de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Procuradores aprovou, por maioria de votos, a proposta de Resolução apresentada, registrando que o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção proferiu voto divergente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 04 de outubro de dois mil e dezesseis.